

**ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO DE ELEGIBILIDADE DA CODEVASF Nº 19/2017**

Às nove horas do dia 22 de agosto de 2017, na sala da Comissão de Ética da Codevasf, no 4º andar do Edifício Deputado Manoel Novaes, localizado no SGAN/Norte – Quadra 601, Conjunto “I”, Brasília-DF, realizou-se a reunião da Comissão de Elegibilidade da Codevasf, constituída por meio da Decisão nº 54/2017, de 16/01/2017 sob a presidência de Huberlandy José Alves Lopes, para exercer as competências de que trata o inciso I, caput, do art. 21 e § 2º e 3º, inciso II, art. 22 do Decreto nº 8.945, de 27/12/2016, visando opinar acerca da indicação do Senhor **ANTÔNIO AVELINO ROCHA DE NEIVA** sobre o preenchimento dos requisitos e ausência de vedações para a eleição ao cargo de Diretor-Presidente da Codevasf. Estavam presentes os membros empregados da Codevasf Edval Freire Júnior, Frederico Orlando Calazans Machado, Athadeu Ferreira da Silva, Adalberto Marques Aredes Teixeira Almeida e Wagner Zani Sena.

A documentação foi encaminhada pelo Ministério da Integração Nacional - MI ao presidente da Comissão de Elegibilidade em 21/08/2017, às 19h24min, por meio de email, cópia em anexo, o qual foi encaminhado aos demais membros para conhecimento e análise.

Decorrente documentação apresentada, preliminarmente, a Comissão de Elegibilidade observou inconformidade no que se refere ao formulário de cadastro de administrador apresentado, qual seja, formulário “b”, indicado para empresa estatal com receita operacional bruta inferior a R\$ 90 milhões (empresa de menor porte), quando a Receita Operacional Bruta da Codevasf – ROB, para os fins do Decreto 8.945/16 deve ser necessariamente aquela expressamente apresentada nas Demonstrações Contábeis de final do exercício 2016, que foram devidamente auditadas e aprovadas pela Assembleia Geral, ocorrida em 13/04/2017, sendo dada publicidade no DOU de 19/04/2017, onde, conforme Demonstração do Resultado do Exercício – DRE 2016, cópia em anexo, a Codevasf passou a figurar como empresa de maior porte, haja vista que a receita operacional bruta passou a ser superior a R\$ 90 milhões, devendo dessa forma, adotar o formulário de cadastro de administrador “a” (empresa de maior porte). Sobre o tema, tecemos os comentários a seguir.

A regra de prazo de adaptação para a empresa de menor porte que vier a atingir ou ultrapassar o limite de receita operacional bruta de R\$ 90 milhões encontra-se disposto no §3º do art. 51 do Decreto 8.945/2016, qual seja:

*§ 3º A empresa estatal de menor porte que apurar, nos termos dos § 1º e § 2º, receita operacional bruta igual ou superior a R\$ 90.000.000,00 (noventa milhões de reais) **terá o tratamento diferenciado cancelado e deverá promover os ajustes necessários no prazo de até um ano (negritei/grifei)**, contado do primeiro dia útil do ano imediatamente posterior ao do exercício social em que houver excedido aquele limite.*

No que se refere à adaptação da Empresa as exigências de elegibilidade para empresa de maior porte (formulário “a”), a mesma foi implementada na Codevasf, conforme consolidado e observado no Edital para Eleição do Representante dos

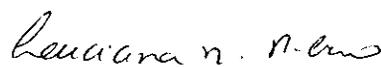
Empregados para o Conselho de Administração, Comissão Eleitoral constituída pela Decisão nº 312/2017, de 07/03/2017, cópia em anexo, cuja a eleição ocorreu no dia 07/06/2017 (1º turno) e 30/06/2017 (2º turno), tendo os candidatos preenchido o formulário "a" (maior porte) e submetido a análise prévia da Comissão de Elegibilidade que promoveu a verificação dos requisitos e vedações legais e estatutários exigidos para eleição de administrador de empresa com receita operacional bruta superior a 90 milhões, tendo, inclusive, a Comissão, opinado, por meio da Ata nº 15/2017, de 10/05/2017, cópia em anexo, pelo não atendimento dos requisitos de empregado candidato que apresentou formulário "b" (menor porte), sendo acatado pela comissão eleitoral, que procedeu sua desclassificação (vide ata em anexo).

Por meio da Ata nº 11/2017, de 13/06/2017, cópia em anexo, a Comissão de Elegibilidade emitiu posicionamento acerca da indicação da Senhora Sheila Marques dos Santos para ocupar o cargo de Gerente-Executivo da Área de Gestão Estratégica da Codevasf, opinando pelo preenchimento dos requisitos exigidos no formulário "a" (empresa de maior porte).

Por meio da Ata nº 12/2017, de 15/07/2017, cópia em anexo, a Comissão de Elegibilidade emitiu posicionamento acerca da indicação do Senhor Geraldo Melo Corrêa para ocupar o cargo de membro do Conselho Fiscal da Codevasf, opinando pelo não preenchimento dos requisitos exigidos no formulário "c" (empresa de maior porte).

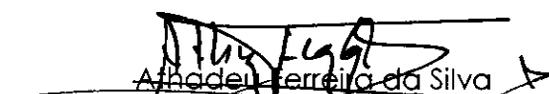
Dessa forma, a Comissão de Elegibilidade da Codevasf, analisada a documentação apresentada para eleição do **Senhor ANTÔNIO AVELINO ROCHA DE NEIVA** ao cargo de Diretor-Presidente da Codevasf, **opina pelo não atendimento dos requisitos necessários previstos no Decreto nº 8.945/2016**, considerando que a documentação a ser apresentada deve ser a corresponde as exigências para empresa de maior porte (formulário "a"), conforme informado por email, cópia em anexo.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão. Eu, Luciana Narimatsu Ribeiro, lavrei a presente Ata que, após lida e aprovada, será assinada por mim, pelo Presidente e demais membros presentes.

  
Luciana Narimatsu Ribeiro

  
Huberlandy José Alves Lopes

  
Edval Freire Júnior

  
Adalberto Marques Aredes Teixeira Almeida

Adalberto Marques Aredes Teixeira Almeida

  
Frederico Orlando Calazans Machado

  
Wagner Zani Sena